



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.868, DE 3 DE JULHO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

§ 1º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.048.092/0001-01, Inscrição Estadual 503.036.250.110, tem sua sede localizada na Rua Castro Alves, nº 94, Bairro Barra Funda, e sua unidade operacional na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.246 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 02, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.234, de 11 de outubro de 2002;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, cadastrado como Lote 02, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 1.324,56m² (um mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente, confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 30,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50m e com o Lote 04, medindo 14,80m”.*

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) manterá o desenvolvimento da sua atividade principal de construção civil e indústria de pré-moldados (laje).

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de sete anos e dois meses.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.868, de 3 de julho de 2013 Fls. 2 de 4

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 2.868, de 3 de julho de 2013 Fls. 3 de 4

g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.868, de 3 de julho de 2013 Fls. 4 de 4

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 023, 13
Protocolo na Câmara: 16.506 Data: 11, 06, 13
Autógrafo: 023, 13 Data de Aprovação: 03, 07, 13
Publicação: Salvo de Estância Data: 06, 07, 13 Edição: 2045
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães 715, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 02 da quadra 199 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

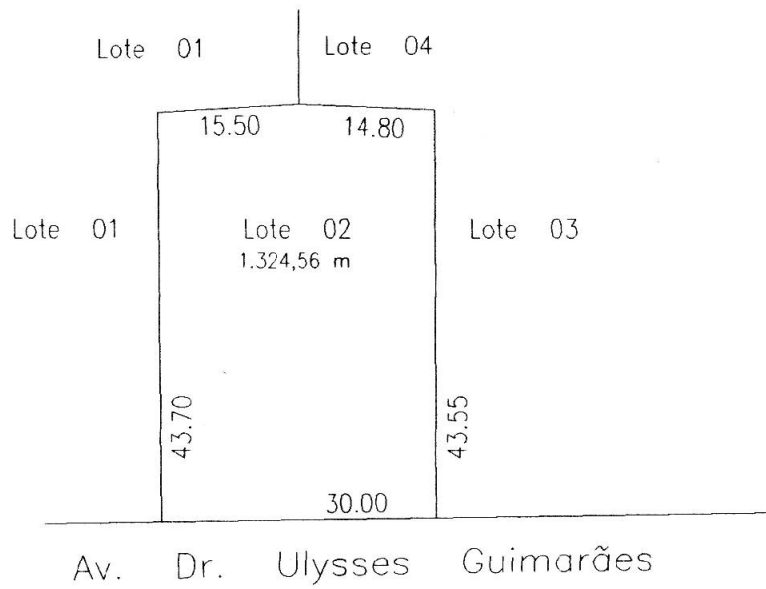
O imóvel, com a área de 1.324,56 m², possui a seguinte descrição: Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 30,00 m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70 m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50 m e com o Lote 04, medindo 14,80 m.

OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

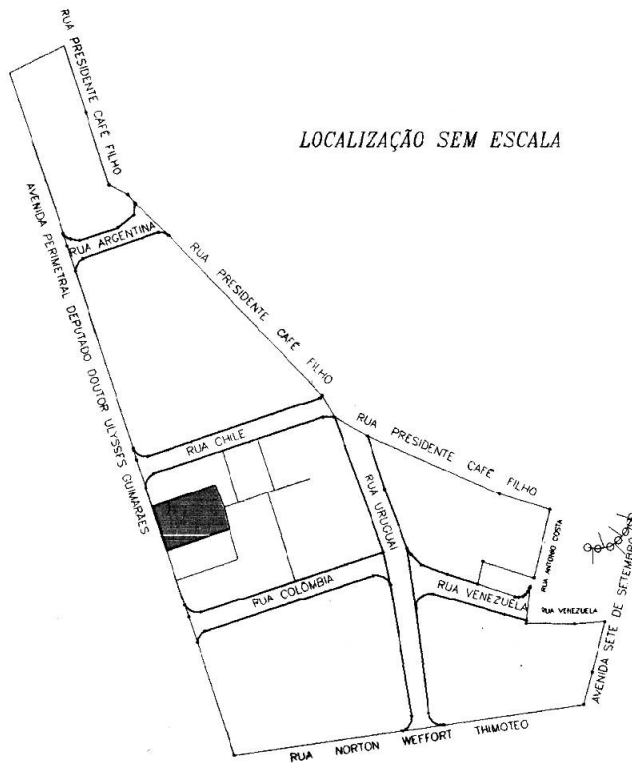
Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68216-0

SITUAÇÃO DO LOTE



LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 1.354,26 m²	LOTE: 02	SETOR: 09	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO:	QUADRA: 199		
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4ª	ARQUIVO:	
LOCAL= Avenida Dep. Ulysses Guimarães 715	DATA: 17/04/2013		DESENHO: RENATO	
Responsável Técnico  RENATO ALVES BOTELHO ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A68216-0				

Iara Mieko Horio

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUAÇU PAULISTA=-

Município PARAGUAÇU PAULISTA=-

Localização "AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES".=

OFICIAL

24.246

MATRÍCULA N.º

Paraguaçu Paulista

18 de Outubro de 2010.=

Urbano (X) C.P.M. L.02; Q.199.=

Rural () Incra

A Oficial,

Iara Mieko Horio

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 02, QUADRA 199**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede TRINTA METROS (30,00 mts.), e confronta-se com Avenida Doutor Ulysses Guimarães, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede QUARENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS (43,55 mts.), e confronta-se com o Lote nº 03; pelo lado esquerdo, mede QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS (43,70 mts.), e confronta-se com o Lote nº 01; e, finalmente pelos fundos, mede QUATORZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (14,80 mts.), e confronta-se com o Lote nº 04, mais, QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (15,50 mts.), e confronta-se com o Lote 01; perfazendo uma área total de 1.324,56 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200310).=

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.142, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2010.=

A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Emol. Of. R\$ 6,14 .=-

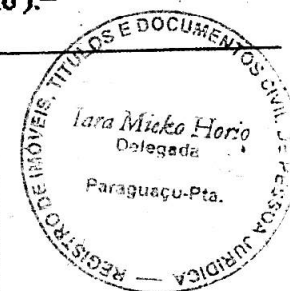
**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

Iara Mieko Horio - Oficial

CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 5.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 24.246 do C. R. I. dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUALQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 do NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.
Paraguaçu Paulista, 20 OUT 2010

Iara Mieko Horio
Oficial
CPF - 031.988.638-72



REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO

OFICIAL	RS 19,61
ESTADO	RS 0,00
IPESP	RS 0,00
RG. CIVIL	RS 0,00
TRIB. JUST	RS 0,00
TOTAL	RS 19,61



F 1

24.246

MATRÍCULA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade	2.2 Finalidade
☐ venda	Regularização de doação de lote
☐ locação	
☐ seguro	
☒ outros	

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Av. Perimetral Deputado Ulysses Guimarães 715

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐ resid. unifamiliar
☐ resid. multifamiliar
☒ comercial
☐ rural

Infra-Estrutura

- ☒ água
☒ esgoto
☒ energia elétrica
☒ telefone
☒ pavimentação
☒ coleta de lixo
☐ gás
☐ transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐ escola
☐ saúde pública
☐ comércio
☒ segurança pública

4 Terreno

Forma	Topografia	Situação	Superfície	Quota Ideal
IRREGULAR	EM NÍVEL	ZONA URBANA	SECA	
Área (m²) Av. Dep. Ulysses Guimarães- 1324,56m²	Frente (m) 30,00	Fundos (m) 15,50 14,80	Lateral Direita (m) 43,55	Lateral Esquerda(m) 43,70

5 Edificação

Tipo	Uso	Situação		
NENHUMA				
Área privativa	Área de Construção	Área Real	Áreas (outras)	
Benfeitorias	m²	m²		
Total	m²	m²		

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐ alto ☐ normal ☐ baixo ☐ mínimo

Estado de Conservação

- ☐ bom ☐ regular ☐ ruim

Fechamento das Paredes

- ☐ alvenaria ☐ madeira ☐ misto

Idade

6 Avaliação

Áreas (m²)	Av. Dep. Ulysses Guimarães	1.324,56			
Valor (R\$/m²)	30,00				
Produto (R\$)	39.736,80				
Benfeitorias					
Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) =	R\$ 39.736,80				

Avaliação total

R\$ 39.736,80

Extenso

Trinta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 30,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

17 | 04 | 13

Data

Renato Alves Botelho
Arquiteto – CAU/SP A68216-0Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta